

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 025/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0659/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preço, para aquisição de materiais didáticos com o objetivo de atender às necessidades pedagógicas das unidades de ensino vinculadas à Prefeitura Municipal, visando o apoio às atividades educacionais e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 137.847,82 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Data de Abertura: 26 de junho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 09 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 40247

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 240/96, de 07 de maio de 1996

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Cabixi e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 240/96, de 07 de maio de 1996, e a Resolução CMAS nº 03, de 28 de maio de 2025, que aprova o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, seguindo as orientações do Informe nº 2, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, convocada por meio do Decreto Municipal nº 199/2025, de 08 de maio de 2025, aprovada em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 14 de maio de 2025 e do Regimento Interno, aprovado e Reunião Ampliada e aberta do CMAS, no dia 28 de maio de 2025, será composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	SEGMENTO
Nadir Gonçalves Da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social
Luzianidia Bialeski Rengel	Secretaria Municipal de Assistência Social
Marcelene Aparecida Barros Frank	Secretaria Municipal de Educação
Kelem Rodrigues Da Costa Araujo	Secretaria Municipal de Educação
Maria De Lourdes Andrade De Carli	Secretaria Municipal de Saúde
Adilson Fagundes	Secretaria Municipal de Saúde
Suzana Marta Rech Araruna	Secretaria Municipal Especial
Adriana Aparecida Da Silva	Secretaria Municipal Especial
Luiza Cordeiro De Melo Silva	Pastoral da Criança
Izaura Lino Orcesi	Pastoral da Criança
Claudia Maria De Vargas Lenker	APAE
Hosana De Paula Holanda	APAE
João Cechinel	SINDSEF
José Antonio Da Silva	SINDSEF
Bernardina De Jesus Lima	Profissional da área de Assistência Social

Art. 2º - Compete à Comissão organizadora:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- V. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- VI. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
- VII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária da Conferência Municipal.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima
Presidente do CMAS

Protocolo 40387

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 240/96, de 07 de maio de 1996

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em Reunião Ampliada e aberta, realizada no dia 28 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 240/96, de 07 de maio de 1996,, considerando o Informe nº 2, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Pela aprovação do Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme anexos desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima
Presidente do CMAS

Protocolo 40388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 410/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração da servidora Kamila Vanderley Amorim do cargo comissionado de Coordenador de Programa do Esporte.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Kamila Vanderley Amorim do cargo comissionado de Coordenador de Programa do Esporte, Cód. 11.0.04 - CC - 08, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, a partir do dia 10/06/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 09 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Protocolo 40375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 056/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em substituição a 038/2024/SEMAS, considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Número do Processo Administrativo: 7300/2023 ID 94029

Objeto: Aquisição de Leite Pasteurizado Integral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do projeto Municipal "Leite é Vida", visando o fornecimento de Leite como um complemento alimentar seguro e de elevado valor nutritivo às crianças que se encontram em risco e vulnerabilidade social, através do convênio CNV/263/SEAS/PGE/2023.

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula: 17264

Fiscal Suplente: Rosângela França da Silva - Matrícula: 42948

Cerejeiras, 09 de junho de 2025.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 40360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº015/2025/CREA-RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RO, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, CEP 76803-762, doravante denominado simplesmente de **CREA-RO**, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Ind. Mec. **EDISON RIGOLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 8051783*** - SSP/ RS, inscrito no CPF nº ***.046.530-***, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e o o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras-RO, doravante aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SINESIO JOSE DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº***.143.472-** e RG nº 451***RO SSP/RO residente/domiciliado na Rua Portugal nº1738, Bairro Primavera, cidade de Cerejeiras/RO, celebram o presente Convênio sob as reges da Lei Federal nº Lei 8.666/93, Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/1977, e Resoluções de números 430/1999, 1.137/2023 e 1.067/2015, todas do CONFEA, assim o fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e o **MUNICÍPIO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos no mais puro ato de defesa da sociedade, promovendo noutra banda a valorização dos profissionais do **SISTEMA CONFEA/CREA**, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do **MUNICÍPIO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais na busca incessante de se ter serviços técnicos profissionais sob a orientação técnica de profissional legalmente habilitado priorizando o atendimento e prestação de serviços de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Todos os trabalhos técnicos como "fiscalização, relatório técnico, laudo técnico de vistoria de habite-se, avaliações e perícias, análise de projetos, execução e acompanhamento de obras", elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do **MUNICÍPIO**, no campo da Engenharia e Agronomia e demais atividades fiscalizadas pelo **SISTEMA CONFEA/CREA**, deverão ser anotados em instrumento legal próprio perante o **CREA-RO** (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), nos termos da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 (ou outra que venha a substituí-la) e seu

correspondente manual de procedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO** se compromete a recolher a importância de **250 (duzentas e cinquenta) ART's** no valor de **R\$ 25.757,50 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o **exercício 2025/2026**, a ser pago em até **07 (sete)** parcelas mensais sendo a primeira com vencimento em **30 de junho de 2025**, no valor **R\$ 3.679,64 (três mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, não podendo em todo caso a última prestação ter data de vencimento após o dia **30 de dezembro do ano de assinatura**, ou em parcela única.

§ 1º - O valor da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para o **CONVÊNIO** Constante da **FAIXA 1 - da TABELA A**, Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0615/2024 do CONFEA**, no valor de **R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos)**, independente do valor de obras ou serviços, a serem registradas durante o **exercício 2025/2026**, considerando-se a extensão territorial municipal do conveniente como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Para a **ART DE CARGO OU FUNÇÃO** se aplica a faixa e valor previstos no **§ 1º** desta cláusula, devendo-se observar que o art. 44 da Resolução nº 1.137/2023 estabelece que: "Compete ao profissional ou a empresa cadastrar a **ART DE CARGO OU FUNÇÃO** no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no **CREA** da circunscrição onde for exercida a atividade".

§ 3º - Caso seja utilizado quantitativo estimado para o exercício poderá ser acrescidos quantitativo adicional mediante termo aditivo durante o período do **CONVÊNIO**

§ 4º - No caso do **MUNICÍPIO** não utilizar o saldo total de **ART's** previsto deverá ser aditivado ao **CONVÊNIO** o repasse do saldo de **ART** ao exercício seguinte permanecendo na mesma faixa de valor previsto no **§1º** desta Cláusula Terceira.

§ 5º Quando não houver a utilização do número total de **ART's** previsto, seja no presente **CONVÊNIO** ou eventual termo aditivo, e não houver pelo **MUNICÍPIO** o pagamento regular[1] dentro do mesmo exercício financeiro, fica estipulado que a utilização do saldo de **ART's** no exercício subsequente sofrerá o reajuste do valor correspondente da **ART** que estiver em vigor no mesmo exercício de sua utilização.

§ 6º - A cada renovação do convênio para seu uso em exercício subsequente deve haver o reajuste do valor unitário da **ART** conforme valores atualizados pelo **CONFEA** (art. 2º da Resolução nº 1067/2015 do **CONFEA**), salvo o saldo remanescente em quantidade de **ART's** pagas e não utilizadas no exercício em que foram adquiridas, com as ressalvas do **§ 5º** da presente Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENGENHARIA PÚBLICA

Para as construções de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) em alvenaria ou em madeira, o **CREA-RO** aceitará os projetos de moradia popular de acordo com **Lei 11.888, de 24 de dezembro 2008**, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de habitação de interesse social, com autoria de profissional do quadro do **MUNICÍPIO**, para (projeto e execução), dentro de sua modalidade, destinados a atender a população de baixa renda, devidamente comprovada de acordo com os critérios adotados no **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O enquadramento das construções como moradia popular, seguirá os critérios abaixo definidos:

- I - Destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- II - Ser de apenas um pavimento (térreo);
- III - Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- IV - A área de construção final não deve exceder a 70,00 (setenta metros quadrados), incluindo dependências e futuros acréscimos;
- V - Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
- VI - Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e encontrados no local com facilidade e capazes de proporcionar um grau aceitável de habitabilidade, solidez e higiene.

§ 2º - As **ART's** a serem emitidas para "projeto ou execução" conforme

previsto no caput e inciso I da presente Cláusula Quarta são aqueles previstos na **FAIXA 1 da TABELA A do Anexo da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0615/2024 do CONFEA, no valor de R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos)**, independente do valor da obras ou serviços, considerando a extensão territorial municipal como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RO

São obrigações do **CREA-RO**:

I- Fornecer, quando solicitado, relatório referente aos setores que foram fiscalizados com endereços e situação em que se encontram os autos ou o relatório de fiscalização das obras ou serviços.

II- Conceder ao **MUNICÍPIO** o registro das **ART's** automaticamente;

III- Fornecer ao **MUNICÍPIO** todas as informações relativas à legislação profissional do **SISTEMA CONFEA/CREA**, em especial aquela relacionada às atribuições profissionais da engenharia e agronomia;

IV- Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de fatos identificados ou comunicados pelo **MUNICÍPIO** que possam caracterizar descumprimento de normas referentes ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;

V- Conceder uma senha de acesso ao **MUNICÍPIO CRAWEB EMPRESA** para o controle do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**;

VI- Auxiliar o **MUNICÍPIO** na análise dos códigos de atividades anotadas nas **ART's** e tirar dúvidas com relação à responsabilidade técnica pelas atividades descritas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I- Exigir de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que lhe preste serviço, de forma direta ou indireta, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), devidamente registrada junto ao **CREA-RO**, de todo e qualquer atividade fiscalizada pelo **SISTEMA CONFEA/CREA**, tais quais: projeto e/ou execução de obras/serviços; desempenho de cargos, funções e comissões; planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; e demais atividades inerentes.

II- Somente admitir em suas concorrências públicas para contratação de obras ou serviços técnicos, pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Certidão de Registro e Quitação junto **CREA-RO**.

III- Realizar fiscalização em conjunto quando solicitado pelo **CREA-RO** em situações de interesse mútuo e/ou social frente a cumprimento de se ter obras ou serviços praticados via a escoreta participação de profissional habilitado nos termos da lei para toda e qualquer atividades fiscalizada pelo **SISTEMA CONFEA/CREA**;

IV- Fornecer dados e/ou informações cadastrais, de pessoas físicas ou jurídicas, em posse do **MUNICÍPIO** a fim de subsidiar atos fiscalizatórios do **CREA-RO**;

V- Atualizar o cadastro de seu Departamento Técnico na área de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissionais do **SISTEMA CONFEA/CREA**, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99 do **CONFEA**;

VI- Exigi que profissionais do **MUNICÍPIO** que exerçam atividades do **SISTEMA CONFEA/CREA** componham seu quadro técnico junto ao **CREA-RO**, bem como que tais profissionais sempre estejam em dia com o **pagamento da respectiva anuidade**;

VII- O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no **MUNICÍPIO** fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no **CREA-RO** até trinta dias após a

designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o § 1º do Art. 41, da Resolução 1.137 de 31 de março de 2023. O profissional para ser incluso no quadro técnico deve esta com anuidade do exercício em dia ou regular pagamento do parcelamento do exercício.

VIII- Só terão acesso para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), mediante a este **CONVENIO** os responsáveis técnicos ligados ao **MUNICÍPIO**, que estejam em dia com o **pagamento da respectiva anuidade** até 31 de março de cada ano, quitada ou em parcelamento;

IX- Repassar, quando solicitado, relação das obras e/ou serviços que tenham sido executados e/ou estejam em execução no âmbito do **MUNICÍPIO** pertinente às atividades do Sistema **CONFEA/CREA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO**, em até trinta dias após a assinatura deste Termo, atualizará junto ao **CREA-RO**, os atos legais de Constituições, Estatutos, Regimento, Planos de Cargos e outros elementos indispensáveis à perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionados ou não, de acordo, com a Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução nº 430/1999 do **CONFEA** (ou outra que venha substituí-la).

CLÁUSULA OITAVA

Reafirmam as partes os termos da Lei nº 5.194/1966, mais precisamente seus artigos 12 a 15 de que:

I- Os cargos e funções que exijam conhecimentos das profissões fiscalizadas reguladas e fiscalizadas pelo **SISTEMA CONFEA/CREA** somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados de acordo com esta lei supracitada;

II- Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho das atividades profissionais do **SISTEMA CONFEA/CREA**, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de Lei nº 5.194/1966;

III- Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da pessoa física ou jurídica a que interessarem a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número do registro ou visto profissional junto ao **CREA-RO**;

IV- São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo das profissões do **SISTEMA CONFEA/CREA**, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/1966.

CLÁUSULA NONA

A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em até 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Referido convênio fica classificado em regime de urgência e tem eficácia a partir de sua assinatura, contudo deve ser publicado nos termos aqui previstos, sob pena de nulidade por aplicação do § 1º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Caso o **MUNICÍPIO** tenha até vinte mil habitantes, fica autorizado o uso da exceção prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 de modo que enquanto o **MUNICÍPIO** dessa característica não adotar o PNCP, a publicação deverá se fazer em diário oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este **CONVÊNIO** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com Artigo 107 da Lei 14133/21.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente convênio será renovado anualmente, caso não a manifestação de ambas as partes, que deverá ser feito até 30 dias antes do encerramento da vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente **CONVÊNIO** será passível de rescisão nos seguintes casos: Interesse manifestado de quaisquer das partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; comum acordo das partes envolvidas; ou ainda pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente **CONVÊNIO**. E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente **CONVÊNIO**, impresso em duas cópias de igual teor e forma, sendo válido seu formato virtual e/ou eletrônico, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

Protocolo 40361

EDITAL N.º 131/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 106/2025/SEMAP, para apresentação de documentação, ao (à) candidato (a) **DAIANE DE SOUZA BARRETO**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11/09/2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**.

Cerejeiras/RO, 06 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Serviço Técnico Profissional para elaboração de Laudo de Avaliação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Laudos de avaliação de lotes rurais.

Item	Descrição	Unid.	P. Unit.	P. Total
01	Parte do Lote 25R, Gleba 20, medindo 30m x 2.000m, área de 6,00 ha	Serv.	R\$ 890,00	R\$ 890,00
02	Parte do Lote 26, Gleba 20, medindo 170m x 2.000m, área de 34,00 ha	Serv.	R\$ 890,00	R\$ 890,00
03	Parte do Lote 41D, Gleba 20, medindo 30m x 1.020m, área de 2.284 ha	Serv.	R\$ 890,00	R\$ 890,00
04	Parte do Lote 41R1, Gleba 20, medindo 30m x 761,63m, área de 3,06 ha	Serv.	R\$ 890,00	R\$ 890,00
05	Lote 37 B, Gleba 21, área de 37,02 ha	Serv.	R\$ 890,00	R\$ 890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M F CHERPINSKI ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.309.351/0001-53, com endereço na Rua Quinze de Novembro, Nº 2442, Apt. 01 - Bairro: Centro - CEP: 85.301-050 - Laranjeiras Do Sul/PR, neste ato representado por sua representante legal, **a Sra. Mariana Cherpinski Barreto**, devidamente inscrita no CPF nº ***.404.519-** e RG nº 12.396.9*** expedida pela SSP/PR, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1754/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei

com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 58

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIANA CHERPINSKI BARRETO
M F CHERPINSKI ENGENHARIA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nathielli Amaral Silva - Mat. 42962
Katia Guardia da Silva - Mat. 42975

Protocolo 40370

CONTRATO Nº 090/2025
PROCESSO Nº 1754/2025

Termo de Contrato nº 090/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.532.592/0001-68, com endereço na Rua Aladim Ferreira de Moraes, 84 - Bairro Mateus, CEP: 35.488-000 - Itaguara/MG, neste ato representado por sua representante legal, **a Sra. Mirian Taisa Silva**, devidamente inscrita no CPF nº ***.086.286-** e RG nº 12185840*** expedida pela SSP/MG, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1754/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Serviço Técnico Profissional para elaboração de Laudo de Avaliação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 02 - Empenho estimativo para laudos de avaliação de lotes urbanos e rurais.

Item	Descrição	Unid.	P. Unit.	P. Total
Empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratação de empresa para serviço técnico profissional para elaboração de laudo de avaliação.				
01	Avaliação de Lote Urbano, com área de 450,00m². Obs: Mapa de Situação e Memorial Descritivo será disponibilizado conforme necessidade do lote a ser avaliado.	Serv.	R\$ 999,99	R\$ 999,99
02	Avaliação por Lote Rural. Obs: Mapa de Situação e Memorial Descritivo será disponibilizado conforme necessidade do lote a ser avaliado.	Serv.	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00

Lote 03 - Laudos de avaliação de lotes urbanos.

Item	Descrição	Unid.	P. Unit.	P. Total
01	Avaliação de Lote Urbano, com área de 900,00m², sendo parte do lote 05 da quadra 110, setor C.	Serv.	R\$ 999,99	R\$ 999,99
02	Avaliação de Lote Urbano, com área total de 4.500,00m², sendo o lote 01, da quadra 104, setor A.	Serv.	R\$1.000,00	R\$1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 31.999,99 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado

ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema

de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 58

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na

forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIRIAN TAISA SILVA
SILVA EDIFICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nathielli Amaral Silva - Mat. 42962

Katia Guardia da Silva - Mat. 42975

Protocolo 40373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 003/2025, do Processo Digital nº. 1.562/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de reforma da rede elétrica do Parque de Exposições, com Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

J C CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

CNPJ: 13.757.419/0001-34

Endereço: Rua. Presidente Bernardes, nº 2270 - Bairro Industrial - Cacoal/RO

Fone/Fax: (69) 98424-0822

Valor R\$ 154.998,73

Valor total da Licitação: R\$ 154.998,73 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 10 de junho de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 058/2025.

Protocolo 40332

SEGUNDO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - RETIFICADO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de capas personalizadas para os carnês do IPTU de 2025 e materiais de suprimento para entrega dos carnês, com recursos próprios.

DISPENSA - ELETRONICA Nº 006/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 1.015/2025

Empresa(s) Vencedora(s):

S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Endereço: Av: das Nações, 1640 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO

Lote 01

Valor: R\$ 19.999,00

J. D ALVES GRÁFICA INFINITY LTDA

CNPJ: 30.179.146/0001-07

Endereço: Avenida das Nações, 1503 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO

Lote 02

Valor: 2.900,00

TOTAL GERAL de R\$ 22.899,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e nove reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Valdir Carlos da Silva, processo digital **1.015/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras/RO, 09 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Valdir Carlos da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Dec. 003/2025

Protocolo 40334

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 002/2025, do Processo Digital nº. 1.428/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), com recursos do Governo Federal através de Convênio com o SISMOB/SUS, conforme a Proposta Nº 19181.3820001/24-003 e contrapartida do município de Cerejeiras - RO.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

V & J CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZONIA LTDA
CNPJ: 12.301.260/0001-86

Endereço: Rua. Nova União, nº 2005 - Bairro Setor 02 - Buritis/RO

Fone/Fax: (69) 99951-2805

Valor R\$ 2.215.333,77

Valor total da Licitação: R\$ 2.215.333,77 (dois milhões duzentos e quinze mil trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada

aos interessados.

Cerejeiras - RO, 10 de junho de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 058/2025.

Protocolo 40363

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 032/2025, do Processo Digital nº. 1.776/2025.

OBJETO: Empenho estimativo no valor de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cantor eclético, mestre de cerimônia, locação de equipamentos de som, propaganda volante e carro de som para carreata com microfone aberto, com recursos fundo a fundo e recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
CNPJ: 17.557.284/0001-14
ENDEREÇO: Rua Goiás, 853 - Alvorada - 76997-000 - Cerejeiras/RO
TELEFONE: (69) 8411-5473
E-MAIL: izequiel.silvino@hotmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 11.390,00

E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 25.125.236/0001-85
ENDEREÇO: R Manoel Mariano Da Silva, 645 - Savana Park - 76.890-000 - Jaru/RO
TELEFONE: (69) 9230-5825
E-MAIL: edusilvarodrigues@hotmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 19.300,00

Valor total da Licitação: R\$ 30.690,00 (trinta mil seiscentos e noventa reais). Do empenho estimativo no valor de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 10 de junho de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 40380

Pregão Eletrônico nº. 040/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Solução de armazenamento de dados (storage) para atender às demandas tecnológicas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 108.645,67 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Processo Administrativo Digital nº 2.361/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 25/06/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos

à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 10 de junho de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeira Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 40330

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 87, DE 2 DE JUNHO DE 2025

"REVOGA O ART. 40 E ALTERA OS ARTIGO 41, 42 E 77, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL 193/2023"

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 41, do Decreto nº 193/2023, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 41. A Comissão Especial Permanente, caso necessário, poderá solicitar, mediante ofício justificado, a colaboração de servidores dos demais órgãos da mesma Administração Pública, com conhecimento técnico sobre o tipo de objeto da contratação impugnada, para a instrução processual".

Art. 2º Altera o inciso I, do art. 42, do Decreto nº 193/2023, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 42. [...] I - O número da portaria que nomeou a comissão especial permanente".

Art. 3º Altera o *caput* do art. 77, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e acrescenta o §6º, do Decreto nº 193/2023, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 77. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo será formada, preferencialmente, por servidores efetivos com conhecimento em licitações, contratos e processo administrativo, podendo ser nomeados servidores comissionados ou empregados públicos, caso devidamente justificado.

§1º A Comissão Permanente de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente e será instituída por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, nos termos deste Decreto

§2. Os integrantes da referida Comissão Permanente deverão desempenhar suas atribuições, sem prejuízo das atividades funcionais ordinárias.

§3º A Comissão atuará de forma contínua, independentemente da instauração de cada processo administrativo punitivo, sendo responsável pela condução dos procedimentos até a decisão da autoridade competente.

§4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo serão considerados como prestação de relevante serviço público e consignados no registro funcional do servidor que cumprir o mandato.

§5º Em caso de impedimento, suspeição, vacância ou qualquer outro impedimento legal de algum membro, a autoridade competente deverá designar, por portaria complementar, substituto específico.

§6º A comissão permanente será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o presidente da comissão previamente definido na portaria de que trata o *caput* deste artigo".

Art. 4º Revoga-se o art. 40, do Decreto nº 193/2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 2 de junho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 40374

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1259/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.296/SEMSAU/2025, ID: 1119110, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º -Aposse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40405

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Médico Cirurgião Geral			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104359	Eduardo Gollo Bruneto	1º	03/12/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Médico Clínico Geral			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105319	Humberto Brilhante das Neves	1º	12/12/1984
103750	Daniela Sarvacinski de Souza	2º	07/08/1999
103038	Pablo Vinicius da Rocha Machado	3º	26/02/1995
100130	Leandro Alves da Cunha	4º	09/10/1991
108462	Fabiano Dalazen Araujo	5º	01/09/1987
100301	Eduarda Fonteles	6º	18/03/2001

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Médico Visitador			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108043	Leonardo Michel Pereira Barros	1º	07/02/1985n

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Veterinário			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108569	Robyns Cleyson Marques de Oliveira	1º	14/07/1997

Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Protocolo 40406

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.296/SEMSAU/2025, ID: 1119110, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1259 de 10/06/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Médico Cirurgião Geral			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104359	Eduardo Gollo Bruneto	1º	03/12/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Médico Clínico Geral			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105319	Humberto Brilhante das Neves	1º	12/12/1984

103750	Daniela Sarvacinski de Souza	2º	07/08/1999
103038	Pablo Vinicius da Rocha Machado	3º	26/02/1995
100130	Leandro Alves da Cunha	4º	09/10/1991
108462	Fabiano Dalazen Araujo	5º	01/09/1987
100301	Eduarda Fonteles	6º	18/03/2001

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Médico Visitador			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108043	Leonardo Michel Pereira Barros	1º	07/02/1985n

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Veterinário			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108569	Robyns Cleyson Marques de Oliveira	1º	14/07/1997

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cãdidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercicio do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-

	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 40407

PORTARIA N°. 1261/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3622/2025, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de banheiros para atendimento a 3º feira cultural Café com Milho + 13º Pomerfest, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 10/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40339

PORTARIA N°. 1262/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3515/2025, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação

para eventos em atendimento a 3º feira cultural Café com Milho + 13º Pomerfest, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 10/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40343

PORTARIA Nº. 1263/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3535/2025, referente aquisição de combustível (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), para atender as equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 10/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40348

PORTARIA Nº. 1264/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3544/2025, referente aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum), para atender as equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 10/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40353

PORTARIA Nº. 1237/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3492/2025, referente a despesa com locação de telão e sonorização local, a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, como Gestor, a partir de 04/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40372

PORTARIA Nº. 1266/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3170/2025, referente a Despesa com serviço de DOSIMETRIA PESSOAL no setor de Raio-X da Unidade Mista de Saúde com monitoração individual externa dos 06 (seis) técnicos expostos a radiação, de acordo com a Portaria Federal SVS/MS nº 453 de 1º de junho de 1998 e a norma NN - 3.01:2011 da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, a servidora **VANUZA FRANCISCA DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, a partir de 10/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40376

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº 004/IPRAM/2025

Proc. Adm. nº 176/IPRAM/2024 - Processo Licitatório - Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 005/CCP/2025
CONTRATANTE: IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste CONTRATADA: FH ENGENHARIA LTDA - ME
OBJETO: Execução dos serviços de obra sendo: reforma do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Proposta da Contratada e demais documentos adjuntos ao Processo Administrativo nº 176/IPRAM/2024, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição integral.
VALOR: R\$ 74.440,00 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), cuja composição se encontra especificada na Proposta da Contratada, em conformidade com a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.
PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0001.3109.0002 - Manutenção Das Atividades Administrativas do Ipram; 4.4.90.51.00- Obras E Instalações; 4 - Despesas De Capital; 010 - Reforma E Conservação De Bens Imóveis
Nota de Empenho nº:132/2025
DATA: 06/06/2025

Protocolo 40358

PORTARIA Nº. 12/PRESIDÊNCIA/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO Nº. 004/IPRAM/2025 DE DE REFORMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Valdineia Vaz Lara**, matrícula 3017078-1, como gestora do contrato nº. 004/IPRAM/2025 relativo à prestação de serviços reforma do Instituto de Previdencia Municipal de Espigão do Oeste, conforme especificações constantes no projeto básico, em que é parte contrada a pessoa jurídica FH Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 21.970.337/0001-00;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Espigão do Oeste/RO, em 10 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo do IPRAM

Protocolo 40355

PORTARIA Nº. 13/PRESIDÊNCIA/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO Nº. 004/IPRAM/2025 DE REFORMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, profissional contratado e conselheiros como fiscais do contrato nº. 004/IPRAM/2025 relativo à prestação de serviços reforma do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, conforme especificações constantes no projeto básico, em que é parte contratada a pessoa jurídica FH Engenharia LTDA-ME, CNPJ: 21.970.337/0001-00, ficando da seguinte forma:

- Bruno Bovolato, engenheiro contratado pelo IPRAM, como fiscal técnico da obra;
- Sérgio de Carvalho, matrícula nº. 3017028-1, conselheiro do IPRAM, como fiscal do contrato;
- Selma Maria da Silva, matrícula nº. 3017241-1, como fiscal do contrato suplente.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Espigão do Oeste/RO, em 10 de junho de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 40356

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2025

VALIDADE: DE 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

PROCESSO Nº 2335/SEMSAU2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 048/CCP/2025.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CILINDROS VAZIOS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE: 10M³/50L - VASILHAME), POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP, inscrita no CNPJ 00.941.837/0001-35. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 048/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que

integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CILINDROS VAZIOS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE: 10M³/50L - VASILHAME)**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP CNPJ: 00.941.837/0001-35 RUA GOIAS, 1711 LOTE 08, Q.39, ST.19 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76980-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	015.010.001	CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL 10M³/50 LITROS Cilindro Vazio com Válvula e Capacete de Proteção; Capacidade: 10m3/50 Litros - (Vasilhame); Material de confecção aço reforçado; Pintura característica do cilindro na cor verde; Medidas aproximadas: 150cm X 23cm; Peso aproximado: 58Kg (vazio); Capacidade hidráulica: 50L; Pressão de serviço: 200BAR; Pressão de Teste: 250BAR; Norma: ISO9809-1; Obs.: O produto deverá atender a NBR do brasil relacionado a armazenamento de gases. O produto deverá atender todas as normas de segurança. Marca: SEFIC	UND	50	2.200,00	110.000,00
TOTAL DO PROPONENTE						110.000,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **30 dias**, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente. **A entrega será por conta do fornecedor, sem ônus para o município.**
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, Nº 3328 - Bairro. Liberdade, Espigão Do Oeste/RO**, fone **(69)3481-1440 ramal 1001**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. **OS bens/materiais/serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de **7 (sete) dias corridos** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Marcio Lima Ferreira**, ocupante do cargo de **Diretor da Divisão de Manutenção e Equipamento Hospitalar** e lotado na SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.
5. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 048/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 048/2025**, que a

precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTPE**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTPE** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT

e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 048/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo 2335/2025.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 048/2025. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP
CNPJ: 00.941.837/0001-35
PROCURADOR
PABLO SOSSAI BASILIO
TELEFONE: (63) 3321-1303/99962-9721
E-MAIL: adm@airpuregases.com

Protocolo 40333

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.761, DE 09 JUNHO DE 2025

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 8.744/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação da candidata aprovada em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal nº 8.744 de 02 de junho de 2025, Processo de nº 5.434/2025 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CARGO: 047 - PROFESSOR PEB III 30 HORAS SÉRIES INICIAIS - DISTRITO ITAPORANGA EMEIEF ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALESSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
3º	ANDREINA GABRIELE APARECIDA SENA DINIZ	DESISTÊNCIA (ID 1607514)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 09 de junho de 2025.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 40336

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 018/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.722/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1.019/2024 e o Decreto Municipal nº 8.722/2025, que dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação do candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: 077 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
08º	21º	YURI MAGALHÃES MATOS	DOCUMENTOS RECLASSIFICAÇÃO - (ID 1607730)

Pimenta Bueno - RO, 09 de junho de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40335

TERMO ADITIVO Nº 65/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2024 P.G.M. CELEBRADO EM 10.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por Maicon Diego Dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8327/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 93/2024**, oriundo do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 93/2024 P.G.M. celebrado em 10.09.2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1068- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3392/2025 de 09 de junho de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 93/2024 P.G.M. celebrado em 10.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 10 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 40385

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 22/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 115/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 30.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº 33.254.322/0001-16, com sede na Rua Quintino Cunha, 375, Centro (S-01), no Município de Vilhena - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Aleteia Michel Rossi, brasileira, advogada, conforme atos constitutivos da empresa, conforme o processo nº 1590/2023, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar da expiração da execução do contrato nº 115/2024 - P.G.M., celebrado em 30.09.2024, referente à contratação de empresa especializada em construção civil para executar a construção de 03 salas de aula e bloco com duas salas e banheiros na Escola Municipal Águia Dourada, situada na Linha 108, zona rural, em Pimenta Bueno - RO, conforme o processo administrativo nº 1590/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 04 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Protocolo 40342

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8763, DE 10 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
22	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.			
02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
553	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40379

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi com a tentativa de notificação dos lançamentos da licença de funcionamento 2025 para as empresas abaixo elencadas, de forma que não houve a localização dos responsáveis, sendo portanto infrutíferas as tentativas.

JOSE RICARDO GARCIA NAUJOKAT(CPF:25) - CADASTRO 250629
JAPUTURA PNEUS S/A (CNPJ:04.214.987/0022-22) CADASTRO- 274091
KRUGER E RAMOS FARMACIA LTDA-ME(CNPJ:04.798.484/0001-17) CADASTRO- 258995
L.DE PADUA LEMOS LIMA (CNPJ:09.440.303/0001-08). CADASTRO 248645
J.N. SOBRINHO CONSTRUÇÕES (CNPJ:15.596.504/0001-93) CADASTRO-259543
COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA(CNPJ:18.833.835/0001-98). CADASTRO-2254322
M.A.ALVES JUNIOR AGENCIA DE PUBL
ICIDADE-ME(CNPJ:22.093.811/0001-17). CADASTRO-250496
MOURA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARAMOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:27.546.797/0001-83) -CADASTRO-254815
RAMOS REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARAMOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:27.567.979/0001-30) - CADASTRO-250958
TERRA FORTE MADEIRAS LTDA(CNPJ:29.606.181/0001-86) -CADASTRO-274107
L T DOS SANTOS(CNPJ:30.231.582/0001-88) -CADASTRO-255180
L.M.FLORIANO VEICULOS(CNPJ:30.257.889/0001-14) CADASTRO-250073
INVEST BENS SERVIÇOS & CONSULTORIA IMOBILIARIOS &ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ:33.028.645/0001-91) -CADASTRO-249639
M.R.CABRAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS (CNPJ:33.074.286/0001-09) -CADASTRO-247404
JOAO CARLOS FREDI(CNPJ:33.178.624/0001-52) -CADASTRO-249347
V.DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA BIKK(CNPJ:33.328.697/0001-832) -CADASTRO-247647
ULISSES DE PROSPERO BELO REPRESENTANTES (CPF:33.413.578/0001-29) -CADASTRO-252227
G.R.RABELO REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA BICICLETAS (CNPJ:41.406.352/0001-29) -CADASTRO-271853
REINALDOMORAESDONASCIMENTOLTDA(CNPJ:41.536.388/0001-27) -CADASTRO-271900 COMPOSFERTIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA(CNPJ:45.574.932/0001-86) CADASTRO-273328
S A L PEDROZO VEICULOS LTDA(CNPJ:45.744.917/0001-39) CADASTRO-272453 F.S.SUPORTE TECNICO E TREINAMENTO LTDA(CNPJ:45.846.290/0001-27) -CADASTRO-272410
IMPERIO DOS BLOCOS LTDA(CPF:46.001.703/0001-35) -CADASTRO-272439
DANIEL ALVES DE LIMA (50.200.867/0001-69) -CADASTRO273299
AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA(50.317.168/0001-01) CADASTRO-273316
UELCO CONTADINI VIEIRA LTDA(CNPJ:50.451.189/0001-07) CADASTRO-273335
BARBOSA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:54.572.381/0001-02) -CADASTRO-274097
F.N.A.LTDA (CNPJ:54.660.818/0001-60) -CADASTRO-274116
MELSON TUMELERO S/A (CNPJ:92.860.238/0081-90) -CADASTRO-274121

Por esta razão, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, informo que serão publicadas as notificações dos lançamentos, para as empresas acima descritas, no Diário Oficial dos Municípios.

Pimenta Bueno, 10Junho de 2025

Waldete Alves de Souza
Fiscal Tributaria
MAT:103529

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 40392

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAPÉUS BROCHES E COLETES PERSONALIZADOS PARA PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES EM EVENTOS PARA AS SECRETARIAS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

PORTARIA MUNICIPAL Nº 36/SEMFAZ/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 8007/2017, que dispõe sobre a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em folha de Pagamento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica (ID 1254031) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **FERNANDA MIGUEL DO NASCIMENTO**, matrícula 104032, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Termo de Cooperação Técnica (ID 1254031) com a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**;

Art. 2º Nomear a servidora **KALINE KELLY DO NASCIMENTO CORREIA**, matrícula 704571, ocupante do cargo de Departamento de Encargos Sociais e Consignados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Termo de Cooperação Técnica (ID 1254031) com a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**;

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica Revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 40364

PORTARIA MUNICIPAL Nº 37/SEMFAZ/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria da Central de Patrimônio e Gestão de Arquivo por meio do Ofício 120 de 09/06/2025 (ID 1612502);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão especial de leilão para acompanhamento ao leilão público municipal dos bens móveis e veículos considerados inservíveis ou anti-econômicos pertencentes a Prefeitura municipal de Pimenta Bueno, a ser composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro nominado:

- I. RICARDO BAUTZ, matrícula 704303;
- II. JULIANA PEROZO DA SILVA, matrícula 103479
- III. AGEU SERGIO SEVERO GUIMARAES, matrícula 101992;
- IV. BLAUDECI MARCAL DO NASCIMENTO, matrícula 102682.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 40366

PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 328 de 06/06/2025 (ID 1609728); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1612886);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **THAIS SONSIM DE OLIVEIRA FONTESA**, matrícula 704421, do cargo de Central de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Nomear **THAIS SONSIM DE OLIVEIRA FONTESA**, matrícula 704421, no cargo de Coordenadoria de Estratégias de Saúde e Saúde do Trabalhador, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 10/06/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40386

PORTARIA MUNICIPAL Nº 391/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 4958/2025;

Considerando a Solicitação da Prefeitura Municipal de Corumbiara (ID 1568879);

Considerando o PARECER JURÍDICO 85 de 09/06/2025 (ID 1611728); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1612370);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Cedência da servidora **JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA**, matrícula 104072, cargo de Agente Administrativo, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Corumbiara;

Parágrafo Único: A Cedência Será pelo período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40393

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa MJ CONTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.783.504/0001-74, situada na Rua Marte, nº 195, Grandes Áreas, na cidade de Ariquemes/RO, **INICIAR**, a partir desta data, 10 de junho de 2025, os serviços de construção de letreiros e canteiros na zona urbana de Pimenta Bueno/RO.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico -Financeiro e o Contrato nº 76/2025 - PGM, inseridos no Processo Administrativo nº 424/2025.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 40382

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.408.495/0001-02, situada na Rua Almirante Barroso, nº 1237, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, **INICIAR**, a partir desta data, 10 de junho de 2025, os serviços de Construção de Centro Esportivo Comunitário, localizado entre a avenida Riachuelo e a Avenida Independência, entre as ruas Carlos Chagas e Bartolomeu Bueno, Bairro CTG no município de Pimenta Bueno/RO.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico -Financeiro e o Contrato nº 78/2025 - PGM, inseridos no Processo Administrativo nº 230/2025.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 40383

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 92/2025/SEMOSP
Pimenta Bueno -RO, 10 de junho de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245);

RESOLVE

- Art. 1º** Nomear Valeria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do Contrato do **CONTRATO Nº 78/2025 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Verde Mares Construções de Obras Públicas LTDA, no processo administrativo nº1-230/2025.
- Art. 2º** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
- Art. 3º** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
- Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40359

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 93/2025/SEMOSP
Pimenta Bueno -RO, 10 de junho de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245) ;

RESOLVE

- Art. 1º** Nomear Valeria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do Contrato do **CONTRATO Nº 75/2025 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Rodopav Construtora LTDA, no processo administrativo nº 1-11129/2024
- Art. 2º** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
- Art. 3º** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
- Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 90/2025, 05 de junho de 20255, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 05 de junho de 2025, edição nº 518.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40362

Portaria Nº 94/2025/SEMOSP
Pimenta Bueno/RO,10 de Junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6272/2025.

RESOLVE:

- Art. 1.º** Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de pernoite, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Junho, nos dias 12,16,17,18,23,24,25,26 e 30.

Nome	Cargo	Matrícula	CPF	Quantidade	Total
José Inácio Cassimiro	Operador de trator de pneus	103559	***524.212**	9	R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)
Luiz Carlos Gehardth	Motorista	10024	***754.027**	9	R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)
Mauro da Silva Filho	Operador de trator	102367	***502.202**	5	R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)
Roberto Carlos Scherock	Operador de máquina	102361	***595.462**	5	R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

- Art. 2.º** O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
- Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
- Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40384

Portaria Nº 95/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO,10 de Junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-6166/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos Policiais Penais, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na escolta, segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Janeiro.

Nome	Cargo	CPF	Quantidade	DIA	Total
Edimar Gomes Leal	Policial Penal	***283.272***	1 (uma)	13	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Fabio da Silva Castro	Policial Penal	***299.992***	1 (uma)	13	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Nilza Nunes De Oliveira	Policial Penal	***331.502 ***	1 (uma)	13	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Nilson Hermelindo Mendonça	Policial Penal	***331.692***	1 (uma)	14	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Lázaro Faustino Esteves	Policial Penal	***501.502***	1 (uma)	14	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Moisés Linhares Casarotto	Policial Penal	***570.842***	1 (uma)	14	R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 039/2025 De, 10 de Junho de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 6292/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil Dentro de Alimentação, com deslocamento para fora do Município com Retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 70,00 (setenta reais), para atender o motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, que irá conduzir o veículo da marca: Renault, modelo: Oroch, tipo: picape, placa: RPK1A53, para revisão preventiva veicular que será realizada no dia 11 de Junho de 2025 no Município de Cacoal/RO.

André Fabrício Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***-86
Matrícula: 104320
(01) diárias no Valor Total: R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento de ida e volta, dar-se-á com o Veículo oficial (Renault Oroch tipo picape) placa RPK1A53 com saída no dia 11/06/2025 por volta das 07:30h de Pimenta Bueno/RO destino a Cacoal/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia após o término da revisão, por volta das 17h de Cacoal/RO destino a Pimenta Bueno/RO.
Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 40408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 64/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA 103508, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Gestor do Contrato nº. 77/2025 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, no processo administrativo nº 821/2025.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 10 de Junho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 40341

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12775/2024

Acolhendo, com base no Ofício 113 de 10/06/2025 (ID 1613043), como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar prevista no Decreto Federal nº 62.115/1968, a despesa referente a prestação do serviço realizado pela empresa GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme a Nota Fiscal Nº 8 de 09/06/2025 (ID 1612711) no qual será pago através da NE - Nota de Empenho 1768 de 04/06/2025 (ID 1606823). Em tempo, entendemos que não houve prejuízos ao erário público e nem aos usuários, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40357

TERMO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12626/2024

Acolhendo, com base no Ofício 110 de 09/06/2025 (ID 1612149), como razão de decidir, reconheço a obrigação de pagar prevista no Decreto

Federal nº 62.115/1968, a despesa referente a prestação do serviço realizado pela empresa RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme a Nota Fiscal Nº 142 de 09/06/2025 (ID 1612130) no qual será pago através da NE - Nota de Empenho 1762 de 04/06/2025 (ID 1606438). Em tempo, entendemos que não houve prejuízos ao erário publico e nem aos usuários, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Junho de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40369

PORTARIA SEMSAU Nº. 244/2025.

De, 10 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação realizada no dia 06 de Junho de 2025, na página 35, referente ao Protocolo nº 40235, por motivo de retificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40344

PORTARIA SEMSAU Nº245/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-6196/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 18 (dezoito) diárias de deslocamento, sendo 8 (oito) diárias dentro do estado no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 10 (dez) diárias fora do estado no valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento das servidoras para participação na reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que ocorrerá no dia 13 de junho de 2025, no auditório da AGEVISA, em Porto-velho/RO, e também a participação no XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), que acontecerá nos dias 15 a 18 de junho de 2025, em Belo Horizonte/MG, evento reconhecido como o maior encontro de saúde pública do mundo, sendo a participação das servidoras de fundamental importância, especialmente em razão da apresentação de trabalho técnico durante o referido congresso.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Andreia Ferreira Sampaio	851.***.***-53	9
Gracielen Cristina Milomes Alves	901.***.***-87	9

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 12 de Junho de 2025, às 07:00 horas, com retorno no dia 20 de Junho de 2025 às 17:00 horas. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40389

PORTARIA SEMSAU Nº247/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-3426/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 8 (oito) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Joze Inacio Machado	862.***.***-15	08

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40390

PORTARIA SEMSAU Nº248/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-715/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de 70 (setenta), perfazendo o valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diárias
Margarida Ricart da Silva	629.***.***-49	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40394

PORTARIA SEMSAU Nº250/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de 120 (cento e vinte), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40396

PORTARIA SEMSAU Nº251/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-687/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de 120 (cento e vinte), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Antonio Jose Neves de Jesus	331.***.***-49	3

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40397

PORTARIA SEMSAU Nº252/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-726/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de 120 (cento e vinte), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Marcos Bueno Alves	604.***.***-68	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40398

PORTARIA SEMSAU Nº249/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-718/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de 70 (setenta), perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Decio Santana Santos	703.***.***-04	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40401

PORTARIA SEMSAU Nº253/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-720/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de 120 (cento e vinte), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias
Renato Candido de Andrade	015.***.***-17	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40402

PORTARIA SEMSAU Nº254/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-714/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40403

PORTARIA SEMSAU Nº255/2025

De 10 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-693/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Vandeir de Almeida Zetoles	237.***.***-34	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40404

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 09 de junho de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, considerando o processo administrativo nº 719.10.01-2024, edital de chamada publica nº 05/2024, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos conforme Quinta Ata de Sessão Pública, por meio da inexigibilidade de licitação nº 25/2024, para as seguintes empresas:

1. Vilson S. Araujo LTDA - CNPJ: 42.222.109/0001-98 - Médico: Vilson Siqueira Araujo - CRM/RO 7945
2. WM Bueno da Silva LTDA - CNPJ: 43.275.432/0001-20 - Médica: Walla Mateus Bueno da Silva - CRM/RO 8855;
3. T. I. Freitas Serviços Médicos - CNPJ: 45.984.321/0001-06 - Médica: Taynara Izabel Freitas Tassi - CRM/BA 45636.

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 40346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria 216/GP/2025

Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Santa Luzia D'Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Luzia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei ORGANICA, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Santa Luzia D'Oeste, com os seguintes objetivos:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Santa Luzia D'Oeste, doravante denominado BAE - Santa Luzia D'Oeste

II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Santa Luzia D'Oeste, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE -Busca Ativa Escolar, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE - Santa Luzia D'Oeste, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

- I. Prefeito Municipal: Jurandir de Oliveira Araújo.
II. Gestor Político: Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett.

- III. Secretaria Municipal de Educação de: Santa Luzia D'Oeste.
a) Ana Maria Tonon - Coordenador do Comitê.
b) Lucineia Ferreira de Sá - 1º Secretário.
c) Ana Lucia dos Santos - 2º Secretário.

- IV. Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste:
a) Alexandre Mates Tavares - Membro Titular.
b) Silvana Pereira de Sá - Suplente.

- V. Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Luzia D'Oeste:
a) Elvina Antunes de Oliveira Araújo - Membro Titular.
b) Márcio de Souza Barros - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

IV. I. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME de Rondônia:

- a) Zelia da Silva - Membro Titular.
b) Lucineia Ferreira de Sá - Suplente.

II. Superintendência Regional de Educação - CRE do município de Rolim de Moura:

- a) Célia Afonso Rocha de Camargo - Membro Titular.
b) Divina Aparecida Felício - Suplente

- III. Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste:
a) Luana Egert Santana - Membro Titular.
b) Gelsiane Monteiro de Souza- Suplente.

IV. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Santa Luzia D'Oeste:

- a) Andréia Cordeiro de Oliveira Souza - Membro Titular.
b) Arsenilda Pereira do Nascimento - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 3º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim até o 2º Secretário designado;

II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do município;

XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII. Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar

estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal:

§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 6º São atribuições do Gestor Político:

I. Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas;

IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 7º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Santa Luzia D'Oeste:

I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;

II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;

III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;

IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;

VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;

X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e;

XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Santa Luzia D'Oeste:

I. Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III. Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.

V. Coordenar o trabalho da equipe.

VI. Conduzir as reuniões intersetoriais.

VII. Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.

VIII. Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.

IX. Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.

X. Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.

XI. Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.

XII. Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.

XIII. Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

XIV. Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

XV. Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

XVI. Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

XVII. Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

XVIII. Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;

XIX. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XX. Compôr Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

XXII. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Santa Luzia D'Oeste:

I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;

II. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;

III. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;

IV. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;

VII. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;

VIII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;

IX. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 10. Ao aderir ao Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

- UNDIME:

- a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
- b) Apoiar a gestão pública na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;
- c) Apoiar os governos no planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos educacional de meninas e meninos;
- d) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

II. Da Coordenadoria Regional de Educação - CRE-Rolim de Moura.

- a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
- b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
- c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
- d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

III. Do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste:

- a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
- b) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
- c) Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
- d) Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
- e) Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
- f) Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
- g) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

IV. Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Santa Luzia D'Oeste.

- a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
- b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
- c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente não estar frequentando a escola;
- d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
- e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 11 - Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e

Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:

- a) Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
- b) Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
- c) Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
- d) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
- e) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
- f) Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
- g) Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
- h) Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
- i) Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
- j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
- k) Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
- l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
- m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
- n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
- o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:

- a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
- b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
- c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III. São atribuições do Técnico Verificador

- a) Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
- b) Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
- c) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
- d) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**Art. 12 - Caberá as escolas:**

- I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando

solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;

II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;

III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;

IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.

V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;

VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;

VII. Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;

VIII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;

IX. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;

X. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 13 - Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;

III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;

IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;

V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;

VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;

VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 13 - É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

I. Exercer o direito de ser ouvido;

II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 14 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Protocolo 40399

Port.: 0217/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em gerenciamento de compras de matérias para construção, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ANTONIO BENEDITO SOBRINHO para empenho relacionados ao Hospital Maria Verly Pinheiro e demais setores.

MARIA JOSE GOMES DA SILVA para empenho relacionado a Educação Básica.

GESTOR DE CONTRATO:

ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 692/2024

Contrato nº 122/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 10 DE JUNHO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 40400

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 365-1/2025, visto que o mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços **Nº 02/2024 referente ao Processo administrativo, Nº 2888/2023 NA Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO , Pregão Eletrônico 66/GAB/2023**, esta adesão é conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte , deste Município. Segue o mesmo a secretaria de origem, caso haja necessidade encaminhar à procuradoria jurídica para formalização de contrato.

EMPRESA: ANDERSON BRAZ CABRAL

C.N.P.J.: 31.660.213/0001-73

Nº Item da ata	Descrição do Objeto	und	qtd	Valor Unit.	Marca
01	Parque infantil colorido (Área necessária - 13x8 - 104M²), com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600 mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido ; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura ele prostática com diâmetro de 25,40 mm e espessura de 1,95 mm;1 1 Escorregador ondulado com dimensão de 2350mm x 540mm de largura, seção de deslizamento com largura de 460 mm com parede dupla em polietileno rotomoldado, cor colorido. Portal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90° diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40° com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 2 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Passarela reta rotomoldada. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira plástica. Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos retos; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes.	UND	02	49.900,00 Valor Total: R\$ 99.800	KRENKE
02	Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido.1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido; 1 Balanço fixado à torre. Com 2 assentos aberto em polietileno, suspenso por correntes	und	04	78.900,00 Valor total: R\$ 315.600	KRENKE
03	PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 6 (SEIS) PLATAFORMA TIPO MP Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 3 Plataformas, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1	und	01	R\$ 90.000,00	KRENKE

Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm; sem cobertura; 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido;3 Acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Plataforma auxiliar, tipo MP, com 2 coluna sem polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura e maço-galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm; sem cobertura. Com 2 acabamento de coluna 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1570 mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40° com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Escalada, tipo torcida, em aço tubular galvanizado com pintura eletrostática, com comprimento aproximado de 2600 mm e largura de 425 mm, para patamar com altura de 1400 mm 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90° diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Escorregador espiral (Caracol) com seção de deslizamento de 3700 mm de comprimento e largura de 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado com diâmetro de 4polega das parede de 2 mm de comprimento de 1900 mm. 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com medidas de 861mm x 710 mm cor itaúba; 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento 1 Escada, tipo horizontal, confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão aproximada de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com 10 degraus, galvanizado pintura eletrostática, cor colorido. 1 Escorregador duplo com dimensão de 2600 mm de comprimento x 900mm de largura com cada seção de deslizamento de 390 mm e de largura em polietileno rotomoldado cor colorido; Barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado cor colorido. 1 Circuito de discos, com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensões 960 mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 tubos como haste verticais, e 4 discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas				
a quente 1 Tubo reto 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central d e 750 mm em polietileno roto moldado cor colorido; 1 Tubo curvo 90° com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 8 tacos, dimensão 1750 mm de comprimento X 790 mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba; Estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura 1 Passarela negativa rotomoldada. Estrutura em forma côncava. Contém: Estrutura em aço estrutural com revestimento em zinco e pintura epóxi eletrostática; Assoalho em madeira plástica.				

Guarda corpos fabricados com polímero de baixa densidade, com uma cobertura de UV. Elementos de fixação zincados. Comprimento de 1,50 metros, largura de 83 centímetros e 84 centímetros de altura 1 Âbaco em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5 hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas. 2 Par de pega mão confeccionado em aço tubular diâmetro de 1, galvanizado. Cor colorido 1 Escada, tipo marinho, em aço galvanizado pintura eletrostática 3 degraus, com comprimento aproximado de 425 mm e largura de 400 mm, 4 Guarda corpo dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O com diâmetro 165 mm x 210 mm de altura; Haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820 mm de comprimento.				
---	--	--	--	--

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.
09/06/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente G. de Registro de Preços
Port 440/GP/2024

Protocolo 40340

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1471/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.861.546,72 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, sendo: R\$ 1.720.961,30 (um milhão, setecentos e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) por Criação de Ficha Especial e R\$ 140.585,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo Estadual, cujo objeto é **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão** Termo de Convênio nº 126/2025, vinculado ao Processo nº 0029.069534/2024-18, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0018 - Apoio ao Ensino
Projeto Atividade: **1193 - Reforma da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 1.720.961,30 SubTotal.....**
.....R\$ 1.720.961,30
TOTAL.....
.....R\$ 1.861.546,72

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda
Programa: 0007 - Reserva de Contingência
Projeto Atividade: 9999 - Reserva de Contingência
Elemento de Despesas: 9.9.99.99 - Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS
Ficha Orçamentária: 42 - Valor: R\$ 140.585,42
TOTAL.....
.....**R\$ 1.861.546,72**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40345

LEI Nº 1472/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 236.00,00** (duzentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00- Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0004 - Gestão a Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: **2006 - Man. Das atividades da SEMAD**
Elemento: 33.90.39 - outros serviços de pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 27 - Valor: **R\$ 100.000,00**

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub-função:123 -Administração financeira
Programa: 0005 - Apoio Administrativo a Secretaria municipal da Fazenda
Projeto Atividade: 2007 - **Man. Das Atividades da SEMFAZ**
Elemento: 33.90.39 - outros serviços de pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 65 - Valor: **R\$ 36.000,00**

Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Sub-função:361 - Ensino Fundamental
Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%
Projeto Atividade: 2025 - **Man. Das atividades da SEMEC MDE 25%**
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 103 - Valor: **R\$ 100.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 236.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda
Função: 99- Urbanismo
Sub-função: 999 - reserva de contingência
Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural
Projeto de atividade: **2017 - Man. e Conservação de Vias Públicas**
Elemento: 9.9.99.99 - reserva de contingência
Ficha Orçamentária: 42 - Valor: **R\$ 236.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 236.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40349

LEI Nº 1473/2025

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1462/2025 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I
Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1462/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

(...)

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde
Projeto de Atividade : 2035- Manutenção das Atividades da Semusa 15% Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Ficha Orçamentaria: 148- valor R\$ 100.000,00

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde
Projeto de Atividade : 2035- Manutenção das Atividades da Semusa 15% Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 149- valor R\$ 100.000,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 10 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40371

DECRETO Nº 76/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.861.546,72 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, sendo: R\$ 1.720.961,30 (um milhão, setecentos e vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

por Criação de Ficha Especial e R\$ 140.585,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo Estadual, cujo objeto é **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão** Termo de Convênio nº 126/2025, vinculado ao Processo nº 0029.069534/2024-18, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0018 - Apoio ao Ensino
Projeto Atividade: **1193 - Reforma da Escola Municipal Jose Ronaldo Aragão**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 1.720.961,30** SubTotal.....
.....**R\$ 1.720.961,30**
TOTAL.....
.....**R\$ 1.861.546,72**

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00 - Secretaria Municipal da Fazenda
Programa: 0007 - Reserva de Contingência
Projeto Atividade: 9999 - Reserva de Contingência
Elemento de Despesas: 9.9.99.99 - Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS
Ficha Orçamentária: 42 - Valor: R\$ 140.585,42
TOTAL.....
.....**R\$ 1.861.546,72**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40347

DECRETO Nº 77/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 236.000,00** (duzentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00- Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0004 - Gestão a Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: **2006 - Man. Das atividades da SEMAD**
Elemento: 33.90.39 - outros serviços de pessoa jurídica
Ficha Orçamentária: 27 - Valor: **R\$ 100.000,00**

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub-função: 123 -Administração financeira
Programa: 0005 - Apoio Administrativo a Secretaria municipal da Fazenda
Projeto Atividade: 2007 - **Man. Das Atividades da SEMFAZ**
Elemento: 33.90.39 - outros serviços de pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 65 - Valor: **R\$ 36.000,00**

Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Sub-função:361 - Ensino Fundamental
Programa: 0016 - Direito de Aprender -25%
Projeto Atividade: 2025 - **Man. Das atividades da SEMEC MDE 25%**
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 103 - Valor: **R\$ 100.000,00**

TOTAL.....
.....**R\$ 236.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda
Função: 99- Urbanismo
Sub-função: 999 - reserva de contingência
Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural
Projeto de atividade: **2017 - Man. e Conservação de Vias Públicas**
Elemento: 9.9.99.99 - reserva de contingência
Ficha Orçamentária: 42 - Valor: **R\$ 236.000,00**
TOTAL.....
.....**R\$ 236.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40350

DECRETO Nº 078/2025

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO Nº 65/2025 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 65/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

(...)

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde
Projeto de Atividade : 2035- Manutenção das Atividades da Semusa
45%

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Ficha Orçamentaria: 148- valor R\$ 100.000,00

Unidade 02.11.00 Fundo municipal de Saúde
Projeto de Atividade : 2035- Manutenção das Atividades da Semusa
15%

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 149- valor R\$ 100.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 10 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40352

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 40/CPL/PMSFG/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1657/2025/SECEL

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1657/2025, cujo objeto será **contratação de apresentação artística da cantora Lauriete, consagrada nacionalmente no segmento gospel**, para realização de show musical no dia 28 de junho de 2025, denominado "Festival Gospel", que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura Nº 59/SECEL/2025, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ 16.455.979/0001-22, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de junho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 40368

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 06 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LUIZ CARLOS ROMITE	***.162.812-**	0020 /00025/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS / 345	Assinatura:

Protocolo 40337

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 06 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SERGIO PINHEIRO CASTILHO	***.036.108-**	0020/00048/2025
AGNALDO APARECIDO DE ALMEIDA	***.261.792-**	0020/00049/2025
MENEGOL AGRO LTDA	**.*83.380/0001-**	0020/00054/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Protocolo 40338

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Aquisição de mini salgados para coffee break, com a finalidade de atender a eventos institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 10 de Junho de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DATA DA SESSÃO	17 de Junho de 2025.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)

SITE PARA REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.618,80 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 40381

